



Resolução SE nº 02 de 05 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre normas para entrega do Cartão Merenda em Casa, no âmbito da Secretaria de Educação.

**JOSÉ LUIZ CASSIMIRO**, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.471 de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo coronavírus realizada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência e a saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.672 de 23 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 8.677, 8.683 e 8.684, que decretou estado de calamidade pública no Município de Mauá;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 8.670 de 23 de março de 2020, que suspendeu por tempo indeterminado as aulas presenciais na Rede Municipal de Educação de Mauá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência e ressalvou a necessidade de resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, VII da Constituição Federal, no art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, art. 4º, VIII da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e art. 3º da Lei Federal nº 11.497 de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.703 de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Educação de Mauá, por meio do Cartão Merenda em Casa, em razão da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.826 de 13 de janeiro de 2021, que estabelece o protocolo sanitário de matrículas do setor educacional da rede particular de ensino; dispõe sobre o retorno das aulas; altera a redação de dispositivos do Decreto nº 8.703, de 8 de maio de 2020, e dá outras providências;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.829, de 25 de janeiro de 2021, que altera a redação do art. 8º do Decreto nº 8.826, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.867/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão de aulas presenciais no âmbito da Secretaria de Educação, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal, em caráter excepcional, será assegurado mediante cartão de benefícios para aquisição de alimentos (denominado "Cartão Merenda em Casa"), o qual será entregue ao responsável legal dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Para obter o Cartão Merenda em Casa, o responsável legal de que trata o art. 1º desta Resolução deverá se dirigir à escola que o respectivo aluno esteja matriculado, conforme os dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, observando-se ainda:

I – o aluno beneficiário do Cartão Merenda em Casa e o respectivo responsável que pretende retirar o cartão deverão estar cadastrados na Secretaria Escolar digital e na plataforma SIEM, conforme dados fornecidos por ocasião da matrícula escolar;

II – o responsável legal pelo aluno deverá apresentar, no original, documento válido em território nacional que contenha o número do CPF/MF, ou outro documento com foro acompanhado do cartão original do CPF.

Parágrafo único. O valor do benefício financeiro a ser disponibilizado será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por aluno.

Art. 3º A entrega dos cartões será realizada nas Unidades Educacionais, que deverão observar as seguintes medidas:

I – disponibilizar 1 (um) servidor para higienização das mãos dos responsáveis pelos alunos no momento de entrada e saída das escolas;

II – demarcar o solo para orientar à distância de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas que estiverem na espera de atendimento;

III – proibir o consumo de quaisquer produtos no interior das escolas;

IV – permitir a entrada na Unidade Educacional de uma pessoa por vez.

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola organizar a entrega dos cartões e o banco de dados na Unidade Educacional para viabilização do Cartão Merenda em Casa.

§ 1º O Diretor de Escola apresentará ao responsável pelo aluno uma planilha com a declaração de recibo (Anexo I) que será assinada por este, sendo 1 (uma) via original enviada à Secretaria de Educação e 1 (uma) via (xerox) arquivada na Unidade Educacional.

§ 2º Compete ao Diretor de Escola a entrega da via da planilha de recibo à Secretaria de Educação para fins de prestação de contas, sob pena de responsabilidade.



§ 3º Na impossibilidade de o responsável pelo aluno comparecer a Unidade Educacional para retirada do Cartão Merenda, este deverá redigir autorização de próprio punho indicando pessoa de sua confiança para representá-lo.

§ 4º A listagem com os nomes das pessoas autorizadas, por ora denominada Anexo II, deverá ser entregue via original à Secretaria de Educação e uma cópia ficará arquivada na Unidade Educacional, acompanhada das autorizações originais entregues no ato da retirada do cartão merenda.

§ 5º A pessoa autorizada, conforme o caput, deverá apresentar, no original, documento válido em território nacional que contenha o número do CPF/MF, ou outro documento com foro acompanhado do cartão original do CPF.

Art. 5º Compete à Supervisão de Ensino acompanhar toda a logística de distribuição do Cartão Merenda em Casa nas Unidades Educacionais, garantindo a entrega dos cartões para quem de direito e o cumprimento de prazos pelas Equipes Gestoras.

Art. 6º O benefício de que trata esta Resolução não será computado na renda mensal bruta familiar para fins de concessão de benefícios sociais, bem como quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

Art. 7º São itens permitidos para aquisição: arroz, feijão, legumes, carnes magras, molho de tomate, temperos naturais, pães, verduras, ovos, leite e iogurte e macarrão.

Art. 8º Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item que não seja pertinente ao cardápio oferecido nas Unidades Educacionais, como, por exemplo, refrigerantes, refrescos, bebidas alcoólicas e cigarros.

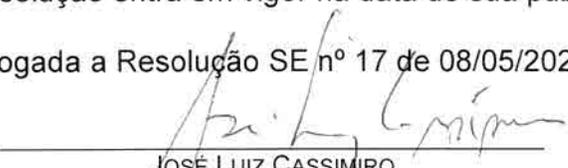
Art. 9º Em caso de impossibilidade de comparecimento à escola nas datas e horários definidos pela Secretaria de Educação, ou falta dos documentos necessários para o recebimento do Cartão Merenda em Casa, o interessado deverá entrar em contato com a Equipe Gestora da Unidade Educacional para formalizar o ocorrido.

§ 1º Cumpridos os requisitos legais, será entregue o cartão ao responsável legal do aluno.

§ 2º Havendo algum impedimento legal ou dúvida razoável que não permita imediata retirada do Cartão Merenda em Casa, a Unidade Educacional deverá entrar em contato com a Secretaria de Educação que realizará a orientação, conforme o caso.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Resolução SE nº 17 de 08/05/2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Educação